

LEI Nº 1.775 DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

"Institui penalidade ao descumprimento a Lei nº 1.562/89 e dá outras providências".

Autor: Vereadora MARGARETH MORAES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Empresas permissionárias de transportes coletivos que descumprirem as normas estabelecidas na Lei 1.562/89, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

Parágrafo Único - Multa de 10 (dez) UFINIG'S quando da primeira infração e 20 (vinte) UFINIG'S, quando caracterizada a reincidência

Art. 2º - As Multas serão aplicadas à Empresa permissionária infratora do número de linhas que explore.

Art. 3º - Considera-se reincidência a ocorrência da mesma infração em dias distintos, independente da linha explorada pela Empresa permissionária, e quando ocorrerem no mesmo exercício fiscal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 DE JANEIRO DE 1991.

1.775

PROJETO N.º 111 / 89

Margareth Moraes

Publicado 10 / 01 / 91.

Jornal de Hoje.